



CONTRATO Nº 140/ 2023

Processo nº 48086.006056/2023-04

Unidade Gestora: 495550 - CPRM/ PORTO ALEGRE

CONTRATO Nº 140/ 2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTADOR DE BASE DE DADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO E RECENSEADOR DE DADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM** E A **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, Superintendência Regional de Porto Alegre SUREG-PA, localizada na Rua Banco da Província, nº105, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre, CEP: 90840-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0009-36, Inscrição Municipal sob o nº 00348629 e Inscrição Estadual sob o nº nº096/034.38.90, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede na rua Ana Neri, nº460, Benfica, Rio de Janeiro/RJ - CEP:20.911-442, inscrita no CNPJ sob o nº 01.436.782/0001-79, neste ato representada por seu Representante Legal, **SILMAR ISAIAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.474.376-**, domiciliado profissional em Benfica/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** (Processo nº 48091.001675/2022-44), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentador de base de dados, auxiliar de serviços de campo e recenseador de dados, para a área de hidrologia, visando a atender as necessidades das Superintendências Regionais de São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e o Escritório do Rio de Janeiro da CPRM, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações dos serviços, as atividades, os perfis e as demandas previstas são as constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

2.2. A quantidade de postos especificada no Termo de Referência é meramente estimativa, podendo ser alterada para mais ou menos, por Termo Aditivo, dependendo das necessidades do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 meses, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.1.1. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela CPRM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 4.2.1. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.2.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 4.2.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 4.2.3.1. A primeira entrega acontecer no dia de início da prestação dos serviços.
- 4.2.3.2. A entrega adicional dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, sendo acionada a qualquer tempo pela equipe de fiscalização do contrato. Os uniformes anteriores não serão recolhidos pela Contratada.
- 4.2.3.3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização.
- 4.2.3.4. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer até em 15 dias corridos após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
- 4.2.3.5. Todos os itens dos uniformes (modelos, tecidos e etc.) deverão ser aprovados antecipadamente pela equipe de fiscalização contratual como medida de conformidade, conforme Termo de Referência.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.
- 4.3.1. Assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 4.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.5. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente asseados, portando crachá de identificação e, se previsto no Termo de Referência, uniformizados.
- 4.6. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.
- 4.7. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.
- 4.8. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21.
- 4.8.1. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados alocados nos postos de serviço, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

- 4.9. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 4.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.10.1. Substituir, no dia imediato, o empregado que for demitido ou que, por doença ou outro motivo qualquer, necessite se ausentar do posto de serviço.
- 4.11. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.
- 4.12. Fornecer às suas expensas todos os equipamentos, ferramentas e instrumentais e EPI's necessários à execução dos serviços.
- 4.13. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir a legislação e Normas de Regulamentação – NR's sobre segurança e medicina do trabalho. Além disto, instruir seus colaboradores quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.
- 4.13.1. Instruir os empregados alocados nos postos de serviço, quanto à necessidade de acatar as orientações do SGB/CPRM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, Medicina do Trabalho e da CIPA, no que se refere à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 4.13.2. Para os Auxiliares de Serviço de Campo, a Contratada deverá realizar a capacitação de seus colaboradores no mínimo em: noções básicas de primeiro socorro, condução de embarcações, trabalho em altura, técnicas de condução de veículos 4x4 e animais peçonhentos.
- 4.13.3. Todos os trabalhadores que manuseiam máquinas e equipamentos abrangidos pela Norma Regulamentadora 12 deverão ser capacitados de acordo com o normativo.
- 4.13.4. Todos os trabalhadores que atuam em procedimentos com desnível superior a 1,50m e possibilidade de quedas deverão ser capacitados de acordo com a Norma Regulamentadora 35.
- 4.13.5. Todos os trabalhadores que pilotam os carros do SGB/CPRM deverão ser capacitados em direção defensiva e off-road.
- 4.13.6. Caso haja mudança de procedimentos ou inserção de novos riscos nas atividades deverão ser recomendados outros treinamentos e/ou EPI's para a sua mitigação.
- 4.13.7. Todos os trabalhadores deverão ser orientados sobre o uso, guarda e conservação dos seus EPI's de acordo com a Norma Regulamentadora 06.
- 4.13.7.1. Todo o EPI necessário para a execução das atividades deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, bem como apresentar de forma indelével o número do CA (certificado de aprovação) emitido pelo MTE.
- 4.13.7.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, dentro do prazo de validade, mediante a apresentação de Nota Fiscal no início do contrato. Além disto, deverão ser entregues montados e com todos os insumos necessários à sua perfeita utilização.
- 4.13.7.3. É responsabilidade da CONTRATADA avaliar a necessidade de inclusão de outros EPIs na relação do Termo de Referência.
- 4.13.8. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.13.9. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.14. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a extinção do vínculo contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

- 4.15. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.16. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.
- 4.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CPRM, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CPRM.
- 4.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais colocados a serviço da CPRM, inclusive dos funcionários substitutos.
- 4.18.1. Providenciar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos seus empregados no controle do ponto, seja por registro de ponto manual, mecânico ou eletrônico (§ 2º do art. 74 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho). Tais controles deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.
- 4.19. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação, o valor estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, por dia útil de trabalho, devendo constar da (s) Planilha (s) de Composição de Custos e Formação de Preços (s) o valor a ser cobrado à CPRM, em razão da possibilidade dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos preverem o pagamento pelos empregados de uma quantia fixa ou um percentual sobre o valor a título de alimentação.
- 4.20. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.
- 4.20.1. Submeter à aprovação do SGB/CPRM, o quantitativo necessário de vale-transporte, com as devidas descrições dos itinerários de cada empregado da CONTRATADA, quando este exceder ao limite de 02 (dois) vales-transportes por dia, que poderá, respeitados os limites e responsabilidades estabelecidos na legislação que rege a matéria, ser aceito.
- 4.21. Conceder plano básico de saúde complementar aos seus empregados, na forma da Lei nº 9.656/98, caso estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos.
- 4.22. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.23. Atender a programação dos serviços conforme consta do Termo de Referência, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.
- 4.24. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 4.26. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.27. Atender às notificações, feitas pelo SGB/CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.28. Observar as obrigações específicas, eventualmente, dispostas no Termo de Referência.
- 4.29. Apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços.
- 4.30. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições dos seus empregados.
- 4.31. Refazer os serviços que, a juízo do representante do SGB/CPRM, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.32. Providenciar o fornecimento mensal de folhas de ponto a serem utilizados pelos seus empregados, bem como registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao SGB/CPRM o acesso ao controle de frequência.

- 4.32.1. As folhas de ponto deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com o SGB/CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos como única e exclusiva empregadora.
- 4.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo SGB/CPRM, garantindo acesso ao Gestor do Contrato, ao Fiscal Administrativo e ao Fiscal Técnico, a qualquer tempo, aos locais de execução do serviço e aos documentos relacionados às suas obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive aos dos recolhimentos das contribuições sociais.
- 4.34. Coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento de concessão de diárias de viagem.
- 4.34.1. Entende-se por diárias de viagem a ajuda de custo paga pela Contratada por ocasião de viagens realizadas a serviço.
- 4.35. As diárias de viagem são destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado, lembrando que o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem.
- 4.36. Os documentos comprobatórios da hospedagem e alimentação devem acompanhar a fatura, sendo considerado para faturamento o valor efetivamente comprovado.
- 4.37. O valor unitário estipulado para pagamento de diárias é de R\$ 341,02 (trezentos e quarenta e um reais e dois centavos). Este valor foi estimado tendo como parâmetro a média nacional paga aos servidores do executivo Federal (Decreto 11.117/22, que altera o Decreto 5.992/06).
- 4.37.1. Caso haja atualização no Decreto, no que compete as diárias, elas serão reajustas conforme a média nacional dessa atualização.
- 4.38. Os valores das diárias de viagem serão repassados integralmente à CONTRATADA pelo valor da diária indicada na fatura, a qual não poderá consignar valores superiores àqueles apresentados por meio dos recibos de hospedagem e alimentação na data da respectiva estada, autorizada pelo SGB/CPRM.
- 4.38.1. Conceder diárias de campo, no valor de R\$ 141,02 (cento e quarenta e um reais e dois centavos), para os postos de serviço, no exercício de atividade de campo, para cobrir despesas de alimentação, bem como recompensa ao desconforto, proporcional ao número de dias no campo.
- 4.38.2. Conceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de reembolso de despesas de hospedagem, a qual está sujeita a comprovação, para os postos de serviços, no exercício de atividade de campo. Os documentos comprobatórios da hospedagem devem acompanhar a fatura, sendo considerado para faturamento o valor efetivamente comprovado.
- 4.39. A Contratada, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento das diárias antes da realização da viagem, de acordo com o valor proposto, com a programação das atividades de campo informadas pela CONTRATANTE e com as demais condições constantes no Termo de Referência.
- 4.39.1. O número de diárias não poderá exceder ao limite previsto no para os postos de auxiliar de serviços de campo.
- 4.40. A solicitação de pagamento de diárias será autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato, mediante requisição fundamentada expondo motivos da necessidade de viagens a serviço.
- 4.41. Deverá ser apresentado uma planilha individualizadas para a composição dos custos das diárias detalhando as incidências de tributos (PIS, COFINS e ISSQN) e LDI.
- 4.41.1. Discriminar as despesas com diárias no corpo de uma Nota Fiscal específica.
- 4.41.2. O valor referente às diárias, somente serão pagos quando efetivamente utilizados. O valor orçado não fará parte efetiva do valor individual mensal do posto de trabalho.
- 4.42. Caso sejam verificadas inconsistências ou haja dúvidas na documentação entregue ao SGB/CPRM, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 4.43. Após a contratação, cabe a contratada providenciar perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestado o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.
- 4.43.1. Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de

preços.

4.43.2. A solicitação de pagamento do adicional de insalubridade será autorizada pelo Gestor/Fiscal do contrato, a depender do destino, da característica de exposição das atividades objeto do contrato.

4.43.3. O valor referente ao adicional de insalubridade, somente será pago quando efetivamente caracterizada o exercício da atividade em condições insalubre. O valor orçado não fará parte efetiva do valor individual mensal do posto de trabalho.

4.43.4. Deverá ser apresentada uma planilha individualizada para a composição dos custos dos adicionais de insalubridade detalhando as incidências de encargos sociais, tributos (PIS, COFINS, ISSQN) e LDI.

4.44. Fiscalizar regularmente os empregados alocados nos postos de serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.45. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados.

4.46. Apresentar cópias dos recibos dos pagamentos de férias, e, especificamente nos casos de empregados demitidos, imediatamente após a desvinculação do Contrato, das verbas rescisórias.

4.47. Relatar toda e quaisquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

4.48. Promover folga de campo para os postos de serviço que realizem atividade de campo.

4.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.50. Não permitir a alocação na execução do serviço de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, quando maior de 14 (quatorze) anos, e nem o menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.51. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.52. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Designar representante(s) credenciado(s) junto à CONTRATADA, com o fim de fiscalizar(em) os serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos mensais previstos e estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços estabelecidos no Termo de Referência, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.8. Remeter à CONTRATADA, mensalmente, o Boletim de Medição de Serviço, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço conforme modelo próprio do SGB/CPRM.

5.9. Emitir, mensalmente, Ordem de Serviço, na qual deverão constar consignados: a quantidade de postos de serviço; o número de horas a serem trabalhadas; e o número de viagens de campo e estadias, necessárias a execução dos serviços.

5.10. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

5.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SGB/CPRM, não devem ser

interrompidos.

5.13. Fiscalizar e autorizar todos os atos e despesas referentes a diárias de campo.

5.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

5.16. Reter os pagamentos devidos por este Contrato, até que a CONTRATADA satisfaça plenamente as obrigações previstas, caso o SGB/CPRM seja autuada, notificada, intimada ou condenada, em razão do não cumprimento de quaisquer destas obrigações.

5.17. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço mensal global, fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de **R\$ 219.311,50** (duzentos e dezenove mil e trezentos e onze reais e cinquenta centavos), de acordo com o discriminado nas planilhas de composição de custos e formação de preço mensal para cada posto de serviço.

6.2. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, entre outros e no que couber os salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários; insumos, tais como o valor do uniforme, materiais, equipamentos, vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida em grupo, assistência médica, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho; taxa de administração, lucro, tributos incidentes, fretes, diárias de viagem (hospedagem e alimentação quando houver) e o adicional de insalubridade (quando houver, após assinatura de contrato) com base nos respectivos laudos. Não deverá ser cotado “Programa de Participação nos Resultados” (sob qualquer denominação), de acordo com o Acórdão 3336/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sessão de 05/12/2012. A formação do preço da Subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço Mensal, para cada posto de serviço, constante da Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

7.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

7.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.1.3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

7.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

- 7.3.2. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, os custos não renováveis devem ser excluídos da Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.3.3. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, admitir-se-á, a título de **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, um percentual máximo de 0,194%, a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da eventual celebração do Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo contratual.
- 7.4. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação pretérita.
- 7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 7.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 7.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa das categorias profissionais;
- 7.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 7.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- 7.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- 7.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- 7.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, quando houver, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.9.1. Na hipótese em que os valores de materiais/insumos sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor estimado do Contrato, fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 13.158.690,00 (treze milhões e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, entre outros e no que couber os salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários; insumos, tais como o valor do uniforme, materiais, equipamentos, vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida em grupo, assistência médica, bem como seguros obrigatórios pertinentes, tendo como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho; taxa de administração, lucro, tributos incidentes, fretes, diárias de viagem (hospedagem e alimentação quando houver) e o adicional de insalubridade (quando houver, após assinatura de contrato) com base nos respectivos laudos.
- 8.2. As diárias de campo no valor diário de R\$ R\$ 141,02 (cento e quarenta e um reais e dois centavos), serão detalhadas e autorizadas pela CPRM.
- 8.3. O preço unitário de diárias de hospedagem é R\$ 200,00 (duzentos reais), serão detalhadas e autorizadas pela CPRM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

9.1.1. As diárias e hospedagem serão detalhadas e previamente autorizadas pela CPRM.

9.2. O preço mensal dos serviços prestados será calculado tomando-se por base o número de horas efetivamente trabalhadas em cada Posto de Serviço somado ao valor das diárias de campo e despesas de hospedagem efetivamente realizadas.

9.3. O pagamento das diárias de hospedagens dar-se-á mensalmente, a partir da apresentação da fatura e do seu respectivo atesto por parte desta CPRM, numa única parcela, incidente no faturamento total das diárias de hospedagem, com o respectivo valor, assim como cópia dos comprovantes de diárias de hospedagem.

9.4. As notas fiscais/faturadas correspondentes às diárias de hospedagem deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, em até 05(cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes documentos anexos:

9.4.1. Nome completo do hóspede;

9.4.2. Custo da diária, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais);

9.4.3. Valor bruto da fatura;

9.4.4. Valor líquido da fatura; e

9.4.5. Originais das requisições de reservas das diárias emitidas pela CPRM.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.

9.5.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.5.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.5.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.6. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo, se houver, e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Unidade Regional da CPRM; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários; cópia das folhas de ponto de seus empregados alocados aos serviços do mês anterior ao da prestação dos serviços.

h) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) e da concessão de plano de saúde, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado nos serviços contratados;

i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e

j) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.6.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.6.2. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CPRM comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

9.6.3. Na hipótese acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a CPRM poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, desde que o sindicato representante da categoria do trabalhador seja notificado para acompanhar o pagamento das verbas referidas nas subcláusulas 9.6.2 e 9.6.3.

9.6.4. O pagamento das obrigações previstas na subcláusula 9.6.3, caso ocorra, não configura vínculo empregatício, nem implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CPRM e os empregados da contratada.

9.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.8. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da legislação em vigor;

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da legislação em vigor;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação em vigor;

9.9.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.9.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.10. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.5.3.

9.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.11.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11.4. Cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.12. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o SGB.

9.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.16.1. não produziu os resultados acordados;

9.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.17. Antes de cada pagamento, a CPRM verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a existência de ocorrências de suspensão de participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.17.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.18. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, de acordo com o parágrafo 5o-C do artigo 18 da Lei Complementar no 123/2006.

9.18.1. Apresentar ao SGB a cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço, até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme disposto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se for o caso.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.21. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS;

NÚMEROS DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438; E

VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10.2.1. Fiscalizar para que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados sejam efetuados somente na ocorrência do fato gerador.

10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) os depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

10.3.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

10.4. A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

10.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.4.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.5.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

10.5.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

- 10.5.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 10.5.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 10.5.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.6. A CONTRATADA deverá entregar de cópia da documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após o último quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 10.6.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.3 acima deverão ser apresentados.
- 10.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 10.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 10.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 10.12.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 10.12.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 10.12.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 10.12.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 10.12.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 10.12.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 10.12.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 10.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 10.12.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 10.12.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 10.12.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

10.12.2.4. Entrega de cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

10.12.2.5. Entrega de cópia dos contracheques assinados dos empregados

10.12.2.6. Entrega de comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.19. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

10.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

10.22. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.24. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que cometer infrações estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

11.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

11.1.3. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

11.1.3.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

11.1.4. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço, conforme determina o inc. III, do art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

12.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.

12.3.2. A CPRM poderá notificar a CONTRATADA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, em caso de desconhecimento do endereço da CONTRATADA, que impossibilite a notificação por escrito.

12.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

13.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

I - Programa de Trabalho: 226197; 174268; 174264; 174271

II - Natureza da Despesa: 339037

III - Fonte: 1071; 1045

IV - Centro

de

Custo:

4004.042/4004.501/1422.500/1422.550/1422.600/1422.550/1472.040/4005.043/4003.501/ 1472.040

V - Processo nº: 48091.001675/2022-44

VI - Nota de Empenho: 2023 NE 1544 (R\$ 219.311,50); 2023 NE 1545 (R\$ 49.608,86); 2023 NE 1546 (R\$ 16.516,04); 2023 NE 1547 (R\$ 16.576,76); 2023 NE 1548 (R\$ 517.115,40)

15.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O empregado da CPRM responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive, por atestar os documentos de cobrança a serem apresentados, será formalmente escolhido e seu nome será registrado na Pasta do Contrato.

16.2. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de **ANDERSON MENDES LIMA**, portador do CPF sob o nº XXX.954.957-XX, que poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na Rua Ana Neri, nº460, Benfica, Rio de Janeiro/RJ - CEP:20.911-442, com endereço eletrônico (e-mail) designado coordenador.facilities@kantro.com.br.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

19.1. As partes partes se comprometem a:

19.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

19.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

19.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;

19.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;

19.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;

19.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, as Planilhas e seus anexos apresentados pela CONTRATADA.
- 21.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 21.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 21.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 21.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.
- 21.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.
- 21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.
- 21.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 21.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO RODRIGUES VERAS, Testemunha**, em 18/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR ISAIAS DIAS, Representante Legal**, em 29/09/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALANN MACEDO BISPO, Testemunha**, em 29/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 29/09/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 04/10/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1727494** e o código CRC **E74A2EBE**.

